



**PROCESSO Nº:** 958.068  
**NATUREZA:** Edital de Concurso Público  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Josenópolis  
**EDITAL N.º:** 01/2015  
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame

## 1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2015 para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Josenópolis.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Módulo Edital do Sistema FISCAP em 26/05/2015, conforme relatório de fls. 03/07.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação e distribuição dos autos, conforme despacho de fl. 11.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana.

Foi juntada às fls. 13/57, documentação referente ao Edital n. 01/2015 arquivada nesta Unidade Técnica.

A análise técnica do Edital n. 01/2015 e da documentação encaminhada foi procedida no relatório técnico de fls. 58/62.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou à fl. 64 a intimação do atual Prefeito do Município de Josenópolis, Sr. José Nilson Pestana, para que encaminhasse justificativa para a ausência de especificação, no texto editalício, da área de atuação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ofertados no concurso, bem como, o encaminhamento de cópia da legislação fixadora dos vencimentos para os cargos de Monitor de Creche, Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física.

Em cumprimento, o Prefeito encaminhou a documentação juntada as fls. 68/106, 107/129 e 130/252, que foi encaminhada a esta Coordenadoria para novo exame e ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme despacho do Conselheiro Relator de fl. 254.

Após o reexame dos autos por esta Coordenadoria às fls. 255/259, e emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas, às fls. 260/267v, o Conselheiro Relator determinou a citação do Prefeito do Município de Josenópolis, através do despacho de fl. 268/269, para apresentar defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos apontamentos feitos.



Determinou ainda a intimação do Gestor Público para que encaminhe a esta Corte lei que fixa vencimentos dos cargos de Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física, bem como cópia da minuta do instrumento convocatório, caso opte pela adequação do edital.

## 2 ANÁLISE

### 2.1 Documentação instrutória

Documentos	Fls.
Ofício n. 150/2015, de 13/08/2015, que encaminha informações sobre os apontamentos feitos por este Tribunal, bem como comprovantes de publicidade ref. a 4ª Retificação do Edital n. 01/2015, e ainda a legislação faltosa	272/273
Comprovantes de publicidade da 3ª Retificação	274/275
Lei Municipal nº 353/2015	276
Ofício nº 151/2014, em resposta à determinação do Conselheiro Relator	309/310
Cópia do Edital n. 01/2015 Retificado	313 e 314/329

Preliminarmente informa-se que o concurso regido pelo Edital n. 01/2015 encontra-se na fase de definição do Resultado Final Definitivo, conforme pesquisa realizada no endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, COTEC, no dia 16/11/2015, as 11:33hs.

### 2.2 - Análise da documentação juntada às fls. 272/329

Em despacho às fls. 268, 268-v, datado de 18/09/2015, foi determinado pelo Conselheiro Relator que o responsável apresentasse defesa, documentos ou adequação do edital, acerca do que se segue:

#### 2.2.1 - Ausência de definição de percentual exato de reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência no item 3.2 do edital, em razão da expressão “no mínimo” nele contida

Em resposta à citação, o Prefeito Municipal, através do Ofício 150/2015, protocolizado neste Tribunal em 14/10/2015, fl. 272/273, informa que será realizada a retificação do Edital



para suprimir tão-somente a expressão “no mínimo”, fixando o percentual de 5% para a reserva de vagas.

Posteriormente, juntou-se à fl. 313, cópia da 5ª Retificação do Edital 001/2015, bem como o Edital 001/2015 Retificado, às fls. 314/329.

### **Análise Técnica**

Verifica-se, pela Minuta da 5ª Retificação, juntada à fl. 313, e o Edital 001/2015 Retificado, juntado às fls. 314/329, que foi realizada a alteração, tendo sido suprimida a expressão “no mínimo”, estando o item devidamente corrigido. No entanto, não consta comprovante de publicação em nenhum dos meios previstos na Súmula 116 deste Tribunal. Informamos também, que, em consulta ao site da empresa organizadora do Concurso em análise, em 17/11/2015, não consta a 5ª retificação, com a devida correção.

Conclui-se, portanto, que a determinação deste Tribunal foi cumprida em parte, tendo em vista que restou faltosa a comprovação da publicidade da 5ª Retificação conforme a Súmula 116 deste Tribunal, que determina que o edital e suas retificações devem ser publicados na internet, em jornal oficial, nos quadros de aviso do órgão e em jornal de grande circulação.

### **2.2.2 - Ausência de previsão de devolução da taxa de inscrição nos casos de cancelamento/indeferimento da inscrição**

Em resposta, o Prefeito informa que a devolução da taxa de inscrição acontecerá, somente, em caso de cancelamento ou anulação do concurso e em caso de pagamento em duplicidade ou extemporâneo, conforme Ofício 150/2015 de fls. 272/273.

### **Análise Técnica**

Não obstante a informação do Prefeito, posteriormente, na Minuta da 5ª Retificação do Edital 001/2015, datada de 13/10/2015, fl. 313, constou a alteração, estando o item 2.5.5 devidamente corrigido, tendo sido incluída a possibilidade de devolução da taxa de inscrição também no caso de cancelamento ou indeferimento da inscrição. Vale ressaltar, no entanto, que no Edital 001/2015 Retificado, juntado às fls. 314/329, não constou a alteração.



Conclui-se que, considerando a 5ª Retificação acostada à fl. 313, a irregularidade foi sanada, restando faltosa a alteração no Edital 001/2015, e ainda a comprovação de publicidade nos meios previstos na Súmula 116 deste Tribunal.

### **2.2.3 – Ausência de comprovação da publicidade das 3ª e 4ª retificações em jornal de grande circulação**

Em atendimento, o Gestor juntou cópia da publicação da 4ª retificação em jornal de grande circulação, à fl. 274. Juntou ainda à fl. 275, cópia da publicação da 3ª retificação no Diário Oficial.

#### **Análise Técnica**

Quanto a esse item, verifica-se que a determinação do Conselheiro foi cumprida em parte, tendo em vista que foi enviada cópia da publicação da 4ª Retificação, conforme determinado, restando faltosa a comprovação da divulgação da 3ª Retificação em jornal de grande circulação.

### **2.2.4 – Irregularidade nas cláusulas que consignam a propriedade da UNIMONTES/COTEC sobre a documentação relativa ao certame, tendo em vista que na ausência de legislação municipal que regulamente a forma de arquivamento e classificação de documentos da administração pública municipal, devem ser obedecidas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.**

Em resposta a este item, informa o Gestor, no Ofício 150/2015, fls. 272/273, que será realizada retificação do Edital para constar a propriedade e arquivamento municipal dos documentos relativos ao concurso público.

Foi enviado posteriormente o Ofício 151/2015, juntado às fls. 309/310, protocolizado neste Tribunal em 16/10/2015, sob o número 35084/11, informando que as cláusulas do Edital estão em conformidade como o que estabelece a tabela de temporalidade do CONARQ, solicitando, assim, que o Tribunal indique expressamente qual a irregularidade contida nos itens 6.12 e 12.5, para que o município possa avaliar e providenciar a correção pertinente.

#### **Análise Técnica**

Sobre a guarda de documentos o edital assim estabeleceu:

6.12. Os títulos entregues serão de propriedade Unimontes/Cotec, que lhes dará o destino que julgar conveniente, decorridos 6 (seis) anos da divulgação do resultado final do Concurso, conforme indicado pelo CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos.

12.5. Serão de propriedade da Unimontes/Cotec, sob guarda permanente e conforme indicações estabelecidas pelo CONARQ, os documentos do Concurso Público (editais, resultados do Concurso, recursos, Folhas de Respostas das Provas de Múltipla Escolha, laudos médicos para fins de reserva de vaga, exemplar único de Provas). Outros documentos como títulos, atestados médicos e aqueles referentes à pré-inscrição/pedido de isenção da taxa ficarão guardados pelo prazo de 6 anos. Os cadernos de provas de Múltipla Escolha deixados pelos candidatos serão guardados por 120 dias.

O Parecer Ministerial, acostado às fls. 260/267-v, assim se pronunciou:

(...)

Na mesma linha, ressalta-se que a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelece que é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, art. 1º.

Ainda, nos termos da referida Lei, a administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais (art. 7º), sendo considerados públicos o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Quanto a esse item, transcrevemos abaixo o disposto na Constituição Federal, que trata dos documentos públicos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

Art. 216.(...)

§2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Verifica-se do Edital em exame, itens 6.12 e 12.5, que os documentos entregues serão de propriedade da Unimontes/Cotec, quando o correto seria ficar a cargo da administração pública municipal. E quanto ao prazo, foi fixado 6 anos para a guarda dos títulos e apenas 120 dias para os cadernos de prova.

No que toca ao prazo para guarda de documentos relativos a concurso público, a Resolução nº 14, de 24/10/2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), estabelece prazos de 5 (cinco) e 6 (seis) anos.

Embora a função do CONARQ seja meramente orientadora, entende-se que os prazos de guarda de documentos estabelecidos na Resolução daquele órgão apresentam-se razoáveis, ressaltando-se, ainda, que o prazo prescricional para uma eventual interposição de ação judicial contra a Administração Pública, previsto no Decreto n. 20.910/32, é de 5 (cinco) anos.

Assim sendo, caso não haja legislação municipal própria regulamentando a forma de arquivamento e classificação de documentos da Administração Pública Municipal, deverá haver a **previsão expressa** no edital de guarda **de toda a documentação referente ao certame**, de acordo com as regras do CONARQ.

Desta feita, deve o Edital ser retificado, nos termos acima expostos.

### **2.2.5 O Gestor Público foi intimado, ainda, para que remeta a lei que fixa vencimentos dos cargos de Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física**

Em atendimento, foi juntada às fls. 276/279 a Lei Municipal nº 353/2015 e seus Anexos I, II e III, de 05/02/2015, que fixa reajuste salarial anual dos professores da rede pública municipal.

Juntou-se também, às fls. 280, a Lei nº 298/2012 de 29/03/2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Josenópolis.

#### **Análise Técnica**

Da análise da documentação enviada, verifica-se que o salário constante no Edital 001/2015, para os cargos de Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Básica, encontra-se de acordo com a Lei Municipal nº 353/2015, fls. 276/278, estando cumprida a determinação do Conselheiro Relator.

### **3 CONCLUSÃO**

À vista de todo o exposto, conclui-se o que segue:

**3.1** – O edital foi encaminhado intempestivamente a esta Casa, em descumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após



a publicação do edital, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes da data de início das inscrições do concurso, “sob pena de suspensão e/ou aplicação de multa diária”.

**3.2** – Após intimado e citado o responsável sanou as irregularidades apontadas, permanecendo a seguinte falha no edital:

- Ausência de previsão expressa da guarda de toda a documentação referente ao certame de acordo com as regras da CONARQ.

**3.3** - Considerando a necessidade de propriedade da Administração Pública sobre a documentação do concurso público, e o pedido do responsável para “que o Tribunal indique expressamente qual a irregularidade contida nos itens 6.12 e 12.5, para que o município possa avaliar e providenciar a correção pertinente”, sugere esta Unidade Técnica, smj, que o responsável seja novamente intimado para retificação do edital nos termos do item 2.2.4 da Análise Técnica.

**3.4** – Quanto à publicidade, verifica-se que não foi comprovada a publicidade da 3ª Retificação em jornal de grande circulação, bem como da 5ª Retificação e do edital retificado, em todos os meios previstos na Súmula 116 deste Tribunal.

Ainda, da necessidade de dar ampla divulgação ao edital retificado consolidando todas as retificações procedidas, nos termos da Súmula nº116, e comprovar nos autos suas publicações.

CFECP/DFAP, em 24 de novembro de 2015

*Soraya Rodrigues Dias*  
Analista de Controle Externo  
TC 1854-3